

ÍNDICE

- CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL.
- CAPÍTULO II- OBJETO SOCIAL
- CAPÍTULO III - ASSOCIADOS
- CAPÍTULO IV - SISTEMA DE CAPITALIZAÇÃO
 - SEÇÃO I - CAPITAL SOCIAL
- CAPÍTULO V - BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS SOCIAIS
- CAPÍTULO VI - ÓRGÃOS SOCIAIS
 - SEÇÃO I - ASSEMBLEIAS GERAIS
 - SEÇÃO II - DELEGADOS
 - SEÇÃO III - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
 - SEÇÃO IV - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
 - SEÇÃO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
 - SEÇÃO VI - DIRETORIA EXECUTIVA
 - SEÇÃO VII - CONSELHO FISCAL
- CAPÍTULO VII – DISCIPLINAMENTO DA OUVIDORIA
 - SEÇÃO I – DA OUVIDORIA
 - SEÇÃO II – DA RESPONSABILIDADE DA COOPERATIVA
 - SEÇÃO III – DO OBJETIVO
 - SEÇÃO IV - ATRIBUIÇÕES
 - SEÇÃO V – CRITÉRIOS
 - SEÇÃO VI - NOMEAÇÃO
 - SEÇÃO VII – DAS RESPONSABILIDADES
 - SEÇÃO VIII - RESPONSABILIDADES NÃO ATRIBUÍDAS AO OUVIDOR
- CAPÍTULO VIII - RESPONSABILIDADE DOS OCUPANTES DE CARGOS ELETIVOS
- CAPÍTULO IX - DA CENTRALIZAÇÃO FINANCEIRA E DO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL - SICOOB, DO SISTEMA LOCAL E DO SICOOB BRASIL.
- CAPÍTULO X - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO
- CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

ESTATUTO SOCIAL DO SICOOB CREDICOM – COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS E PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE E CIDADES PÓLO DE MINAS GERAIS LTDA.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL.

Art. 1º - O SICOOB CREDICOM - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS E PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE E CIDADES PÓLO DE MINAS GERAIS LTDA. - rege-se por este Estatuto, pelo disposto nas Leis 4.595/64, 5.764/71, Lei Complementar 130/2009 e nos normativos baixados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, tendo:

- a) Sede e administração na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais;
- b) Foro Jurídico na Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais;
- c) Área de ação, quanto aos associados previstos nas alíneas 'a', 'c', d, e, f, g e h do artigo 4º, limitada às cidades de Açucena, Antônio Dias, Baldim, Barbacena, Belo Horizonte, Belo Oriente, Betim, Bocaiúva, Brasília de Minas, Braúnas, Brumadinho, Caeté, Capitão Enéas, Claro das Poções, Confin, Conselheiro Lafaiete, Contagem, Coração de Jesus, Coronel Fabriciano, Divinópolis, Espinosa, Francisco Sá, Governador Valadares, Grão Mogol, Iapú, Ibirité, Igarapé, Ipaba, Ipatinga, Itabira, Itabirito, Itaguara, Itajubá, Ituiutaba, Jaguaráçu, Janaúba, Januária, Jequitaiá, Joanésia, João Monlevade, Joaquim Felício, Juiz de Fora, Juramento, Lagoa Santa, Lavras, Mariana, Marliéria, Mato Verde, Matozinhos, Mesquita, Mirabela, Montes Azul, Montes Claros, Nova Lima, Nova União, Ouro Preto, Passos, Patos de Minas, Pedro Leopoldo, Pirapora, Poços de Caldas, Porteirinha, Pouso Alegre, Raposos, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Sabará, Salinas, Santa Bárbara, Santa Luzia, Santana do Paraíso, São Francisco, São João da Ponte, São João Del Rei, São João do Oriente, São José da Lapa, Sete Lagoas, Taiobeiras, Teófilo Otoni, Timóteo, Ubá, Uberaba, Uberlândia, Varginha, Vespasiano e Viçosa, no Estado de Minas Gerais;
- d) Área de ação, quanto aos associados previstos nas alíneas 'b', 'c', 'd', 'e', 'f', 'g' e 'h', do artigo 4º, relativos aos SEBRAE – SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, abrangendo todo o território nacional.
- e) Prazo de duração indeterminado e exercício social de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

OBJETO SOCIAL

Art. 2º - O SICOOB CREDICOM tem por objeto e finalidade:

- I - Proporcionar, através da mutualidade, assistência financeira aos associados, em suas atividades específicas, com a finalidade de fomentar a sua produção e a sua produtividade;
- II - A formação educacional de seus associados, visando estimular o cooperativismo, com a difusão de informações técnicas que auxiliem no aprimoramento de sua produção e da sua qualidade de vida, pela prática da ajuda mútua, da economia sistemática e do uso adequado do crédito;

- III - A prática, em conformidade com os normativos vigentes, das seguintes operações, dentre outras: captação de recursos, concessão de créditos, prestação de serviços, formalização de convênios com outras instituições financeiras, aplicação de recursos no mercado financeiro, inclusive depósitos à prazo - com ou sem emissão de certificado - e fundos de investimento, visando preservar o poder de compra da moeda e rentabilizar os recursos, obter empréstimos ou repasses de instituições financeiras nacionais ou estrangeiras, inclusive por meio de depósitos interfinanceiros, receber recursos oriundos de fundos oficiais e, em caráter eventual, recursos isentos de remuneração ou a taxas favorecidas, de qualquer entidade, na forma de doações, empréstimos ou repasses;
- IV - Conceder créditos e prestar garantias, somente a associados;
- V - Proceder à contratação de serviços com o objetivo de viabilizar a compensação de cheques e as transferências de recursos no sistema financeiro, de prover necessidades de funcionamento da instituição ou de complementar os serviços prestados pela SICOOB CREDICOM aos associados;
- VI - Prestar os seguintes serviços, além de outros, visando atendimento aos associados e aos não associados:
 - a) Cobrança, custódia e recebimentos e pagamentos por conta de terceiros, entidades públicas ou privadas;
 - b) Correspondente no país, nos termos da regulamentação em vigor;
 - c) Aos bancos cooperativos, com vistas à colocação, em nome e por conta da instituição contratante, de produtos e serviços oferecidos por essa última, inclusive os relativos a operações de câmbio;
 - d) A instituições financeiras, em operações realizadas em nome e por conta da instituição contratante, destinadas a viabilizar a distribuição de recursos de financiamento sujeitos a legislação ou regulamentação específica, ou envolvendo equalização de taxas de juros pelo Tesouro Nacional, compreendendo a formalização, concessão e liquidação de operações de crédito celebradas com os tomadores finais dos recursos e,
 - e) Distribuição de cotas de fundos de investimento administrados por instituições autorizadas, observada, inclusive, a regulamentação aplicável editada pela CVM.
- VII - Participar do capital social de outras cooperativas, instituições financeiras e entidades, conforme legislação vigente e,
- VIII - Realizar, conforme legislação vigente, qualquer outra operação que seja do interesse do SICOOB CREDICOM e de seus associados.

Parágrafo Único - Em todos os aspectos de suas atividades, devem ser rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e da discriminação religiosa, racial e social.

CAPÍTULO III ASSOCIADOS

Art. 3º - O número de associados é ilimitado, mas não pode ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 4º - Podem associar-se ao SICOOB CREDICOM:

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Médicos e Profissionais da Área
de Saúde de Belo Horizonte e Cidades Pólo de Minas Gerais Ltda.
Rua Cícero Ferreira, 71 – Belo Horizonte – MG – CEP 30220-040
Tel.: (31) 2127-6300 – Fax: (31) 2127-6305
www.credicom.com.br credicom@credicom.com.br

- a) Todas as pessoas físicas que estejam na plenitude de sua capacidade civil, concordem com o presente Estatuto, preencham as condições nele estabelecidas e que pertençam à categoria de médicos e profissionais da área de saúde, de nível escolar superior;
- b) Todas as pessoas físicas que estejam na plenitude de sua capacidade civil, concordem com o presente Estatuto, preencham as condições nele estabelecidas e que sejam empregados, consultores e prestadores de serviços em caráter não eventual do SEBRAE;
- c) Pessoas jurídicas que tenham por objeto as mesmas ou correlatas atividades econômicas das pessoas físicas da alínea “a” ou, ainda, aquelas sem fins lucrativos.
- d) Os empregados do SICOOB CREDICOM;
- e) Os empregados das entidades a ela associadas;
- f) Os empregados das entidades de cujo capital o SICOOB CREDICOM participe direta ou indiretamente;
- g) Pais, cônjuge ou companheiro (a), viúvo (a), filho (a) e dependente legal de associado vivo ou falecido, e pensionista de falecido que preencham as condições estatutárias de associação;
- h) Aposentados que, quando em atividade, atendiam aos critérios estatutários de associação;
- i) Pessoas físicas prestadoras de serviços em caráter não eventual ao próprio SICOOB CREDICOM, às entidades a ele associadas e àquelas de cujo capital participem direta ou indiretamente.

Parágrafo Único - Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes sociais na forma prevista neste estatuto e assinar o livro ou ficha de matrícula.

Art. 5º - São direitos do associado:

- a) Tomar parte das assembleias gerais, na forma da lei e deste Estatuto;
- b) Votar para delegado e ser votado para: delegado, conselheiro de administração e fiscal, desde que atendidas, quando existentes, as disposições previstas no Regimento Eleitoral e neste Estatuto Social;
- c) Beneficiar-se das operações e serviços objeto do SICOOB CREDICOM, de acordo com este estatuto e com as regras estabelecidas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração;
- d) Examinar e pedir informações, por escrito, atinentes à documentação das assembleias gerais, prévia ou posteriormente à sua realização;
- e) Demitir-se do SICOOB CREDICOM quando lhe convier
- f) Propor ao Conselho de Administração medidas que julgar convenientes aos interesses sociais.

Art. 6º - São deveres e obrigações dos associados:

- a) Cumprir fielmente as disposições deste Estatuto, dos regimentos e regulamentos internos e as deliberações das assembleias gerais, do Conselho de Administração e da Diretoria;

- b) Satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com o SICOOB CREDICOM, reconhecendo como contratos cooperativos e títulos executivos todos os instrumentos contratuais que assinar com o SICOOB CREDICOM;
- c) Zelar pelos interesses morais e materiais do SICOOB CREDICOM;
- d) Subscrever e integralizar as quotas-partes de capital;
- e) Não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos no SICOOB CREDICOM para finalidades não propostas nos empréstimos, financiamentos;
- f) Permitir ampla fiscalização em seus bens dados em garantia, por preposto da SICOOB CREDICOM, das instituições financeiras, nos casos de repasse e refinanciamento e do Banco Central do Brasil;
- g) Depositar, preferencialmente, suas economias e poupanças no SICOOB CREDICOM;
- h) Participar do rateio das perdas apuradas, nos termos deste Estatuto;
- i) Considerar, sempre, que a cooperação é obra de interesse comum, ao qual não devem ser sobrepostos interesses individuais;
- j) Encaminhar as suas críticas, sugestões e/ou reclamações diretamente ao Conselho de Administração, por escrito e mediante protocolo;
- k) Comunicar ao Conselho de Administração e/ou ao Conselho Fiscal, por escrito e mediante protocolo, se dispuser de indícios consistentes, a ocorrência de quaisquer irregularidades, sendo vedados o anonimato e a divulgação interna ou externa, por qualquer meio, de fatos ainda não apurados, e ainda a divulgação fora do meio social de fatos já apurados ou em apuração;
- l) Aceitar e cumprir todas as exigências do SICOOB CREDICOM, feitas por imposição das normas baixadas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN e/ou Banco Central do Brasil e por entidades de representação do setor cooperativista e,
- m) Respeitar as boas práticas de movimentação financeira, agindo sempre com idoneidade e atentando, especialmente, para a emissão de cheques com suficiente provisão de fundos.

Parágrafo Primeiro - O SICOOB CREDICOM não fornecerá talonário de cheques ao associado, enquanto o seu nome figurar no CCF - Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo.

Parágrafo Segundo - A Diretoria Executiva poderá suspender a movimentação de conta corrente e/ou a entrega de talonário de cheque ao associado que descumprir os ditames deste artigo, especialmente as letras 'b' e 'm'.

Art. 7º - O associado que estabelecer relação empregatícia com o SICOOB CREDICOM perderá o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício social em que houver deixado o emprego.

Art. 8º - O associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo SICOOB CREDICOM perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscreveu.

Parágrafo único: Esta responsabilidade, que só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida do SICOOB CREDICOM, subsiste também para os demitidos, eliminados ou excluídos, até quando forem aprovadas, pela assembleia geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento.

Art. 9º - As obrigações do associado falecido, contraídas com o SICOOB CREDICOM e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros, passam aos herdeiros, na forma da lei.

Art. 10 - A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, por escrito.

Art. 11 - Além de outros motivos de direito, o Conselho de Administração poderá eliminar o associado que:

- a) Venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial ao SICOOB CREDICOM;
- b) Praticar atos que o desabone no conceito do SICOOB CREDICOM e,
- c) Cometer qualquer infração legal ou estatutária, especialmente no caso de descumprimento dos deveres e obrigações previstos no artigo 6º.

Art. 12 - A eliminação será decidida em reunião do Conselho de Administração instruída por processo administrativo e o que a ocasionou deverá constar de termo lavrado no livro ou ficha de matrícula e assinado pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Primeiro - Cópia autenticada do termo de eliminação será remetida ao associado, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da reunião em que ficou deliberada a eliminação.

Parágrafo Segundo - O associado eliminado poderá interpor, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da cópia do termo de eliminação, recurso com efeito suspensivo, para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

Art. 13 - A exclusão de associado será feita:

- I. Por sua morte;
- II. Por dissolução da pessoa jurídica;
- III. Por incapacidade civil não suprida;
- IV. Por extinção da relação de emprego com o SICOOB CREDICOM, ou entidades previstas no Artigo 4º, no caso de empregado associado e,
- V. Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência no SICOOB CREDICOM.

Parágrafo Único - A exclusão com fundamento nas disposições dos incisos acima será automática.

Art. 14 - Nos casos de desligamento de associado, o SICOOB CREDICOM poderá, a seu único e exclusivo critério, promover a compensação prevista no artigo 368 da Lei 10.406/02 - Código Civil Brasileiro, entre o valor total do débito do associado desligado junto ao SICOOB CREDICOM e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes.

CAPÍTULO IV SISTEMA DE CAPITALIZAÇÃO

SEÇÃO I - CAPITAL SOCIAL

Art. 15 - O capital social é dividido em quotas-partes no valor de R\$1,50 (hum real e cinqüenta centavos) cada uma, é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados e a quantidade de quotas-partes subscritas, não podendo ser inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Art. 16 - O capital será sempre realizado em moeda corrente nacional.

Art. 17 - Nenhum associado poderá subscrever menos do que 20 (vinte) quotas-partes previstas neste Estatuto, nem mais de 1/3 (um terço) do total delas.

Parágrafo Único - A quota-parte é indivisível e intransferível a não associados, não podendo com eles ser negociada, nem dada em garantia. Sua subscrição, realização, transferência ou restituição será sempre escriturada no livro ou ficha de matrícula.

Art. 18 - Nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, se houver, o associado tem direito à restituição de seu capital, acrescido de eventual remuneração anual e das sobras que lhe tiverem sido registradas até a data do respectivo evento.

Parágrafo Primeiro - A restituição de capital será sempre feita após a aprovação do balanço do exercício social em que se deu o desligamento do associado.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração poderá determinar que a restituição do capital seja feita em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no prazo de até 90 (noventa) dias após a realização da Assembleia Geral Ordinária de prestação de contas do exercício em que se deu o desligamento, podendo ainda, determinar quando couber, que a restituição se dê no ato do desligamento do cooperado, nos casos previstos nos artigos 10, 11, 12 e 13.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número tal que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira do SICOOB CREDICOM, esta poderá efetuar-la, a critério do Conselho de Administração, em prazos que resguardem a continuidade do funcionamento da sociedade.

Parágrafo Quarto - Os herdeiros terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do associado falecido, atendidos os requisitos legais, apurados os valores por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, se for o caso, podendo ficar sub-rogados nos direitos do "de cujus", se, de conformidade com este Estatuto, puderem e quiserem fazer parte do SICOOB CREDICOM.

Art. 19 - O Capital Social poderá ser resgatado quando de iniciativa do próprio cooperado, a critério do Conselho de Administração, respeitando a preservação do capital social mínimo estabelecido por este Estatuto e a preservação da integridade do patrimônio líquido e de referência, conforme regulamentação em vigor, cujos recursos devem permanecer por prazo suficiente para refletir a estabilidade inerente a sua natureza de capital fixo da instituição.

Parágrafo Primeiro - Respeitada o descrito no *caput* deste artigo, o cooperado que estiver aposentado legalmente e após 10 (dez) anos de cooperado no SICOOB CREDICOM, ou após 15 (quinze) anos de cooperado no SICOOB CREDICOM, poderá solicitar ao Conselho de Administração o recebimento de até 2% (dois por cento) mensal de sua quota-parte, obedecidos, também, os dispostos no art. 6º e

limitado ao número mínimo de quotas-partes exigido por este Estatuto para ser cooperado. Caso o cooperado esteja ou venha causar prejuízo em algum momento ao SICOOB CREDICOM, a critério do Conselho de Administração os débitos porventura existentes poderão ser debitados do saldo do capital social remanescente, se houver.

Parágrafo Segundo - Caso o associado venha a se aposentar por Invalidez, independente de quantos anos já esteja associado ao SICOOB CREDICOM, poderá o Cooperado solicitar ao Conselho de Administração a retirada de suas quotas-partes em até 12 parcelas mensais e consecutivas, ou solicitar que lhe seja concedido o direito registrado no parágrafo primeiro deste, sem que sejam verificadas as condições nele estabelecidas, observando-se o caput deste artigo e o equivalente ao número mínimo de quotas-partes exigido por este Estatuto. Em ambos os casos, poderão ser deduzidos, a critério do Conselho de Administração, os débitos porventura existentes com o SICOOB CREDICOM.

CAPÍTULO V

BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS SOCIAIS

Art. 20 - O SICOOB CREDICOM levantará dois balanços anualmente, em 30/06 e 31/12.

Parágrafo Primeiro - Das sobras líquidas apuradas no exercício, serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

- a) No mínimo, 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva;
- b) No mínimo, 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) destinado a prestação de assistência aos associados, seus familiares e aos empregados da cooperativa.

Parágrafo Segundo - O fundo de reserva destina-se a reparar perdas eventuais e a atender ao desenvolvimento das atividades do SICOOB CREDICOM.

Parágrafo Terceiro - Os fundos mencionados neste artigo são indivisíveis entre os associados, mesmo nos casos de liquidação ou dissolução, hipóteses em que serão recolhidos à União ou terão outra destinação, conforme previsão legal vigente.

Parágrafo Quarto - Os serviços a serem atendidos pelo Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social poderão ser executados mediante convênio.

Art. 21 - Além dos fundos previstos nos artigos anteriores, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos e provisões, com recursos obrigatoriamente destinados a fins específicos, com caráter temporário, fixando o modo de formação e liquidação.

Art. 22 - Revertem também em favor do Fundo de Reserva os auxílios e doações sem destinação específica.

Art. 23 - Os prejuízos, verificados no exercício, serão cobertos com recursos provenientes do Fundo de Reserva e, se este for insuficiente, caberá à Assembleia Geral Ordinária decidir a forma de supri-los.

Parágrafo Único – É facultado ao SICOOB CREDICOM, por decisão da Assembleia Geral, compensar, por meio de sobras dos exercícios seguintes, o saldo remanescente das perdas verificadas no exercício findo, observando o Parágrafo Único do art. 9º da LC 130/2009.

Art. 24 - As sobras líquidas, depois de deduzidas as parcelas destinadas aos fundos obrigatórios, ou outros porventura criados na forma do art. 21 deste Estatuto, serão distribuídas, conforme deliberação da AGO.

CAPÍTULO VI ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 25 - O SICOOB CREDICOM exerce sua ação pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Diretoria Executiva e
- d) Conselho Fiscal.

SEÇÃO I - ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 26 - A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo do SICOOB CREDICOM, tendo poderes dentro dos limites da lei e deste estatuto para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

Parágrafo Primeiro - As decisões tomadas em assembleia geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo Segundo - As assembleias gerais poderão ser suspensas, desde que determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão, que conste da respectiva ata o quorum de instalação, verificado tanto na abertura quanto no reinício, e que seja respeitada a ordem do dia constante do edital. Para a continuidade da assembleia é obrigatória a publicação de novos editais de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

Art. 27 - A assembleia geral será normalmente convocada e dirigida pelo Diretor Presidente do SICOOB CREDICOM.

Parágrafo Primeiro - Poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, ou após solicitação não atendida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, por 1/5 dos associados ou metade mais um dos delegados em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 28 - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as assembleias gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para que possam instalar-se em primeira convocação.

Parágrafo Primeiro - Quando houver eleição do Conselho de Administração e/ou do Conselho Fiscal, a assembleia deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - Não havendo no horário estabelecido quorum de instalação, as assembleias gerais poderão realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com intervalo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

Art. 29 - O quorum para instalação da assembleia geral é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número de delegados, em primeira convocação;
- b) Metade mais um do número dos delegados, em segunda convocação e,
- c) Mínimo de 10 (dez) delegados em terceira convocação.

Parágrafo Único - Para efeito de verificação do quorum de que trata este artigo, o número de delegados, em cada convocação, será apurado pelas assinaturas lançadas no livro de presença.

Art. 30 - No Edital de Convocação da Assembleia Geral, deverá constar:

- a) A denominação do SICOOB CREDICOM, seguida da expressão: "Convocação de Assembleia Geral", ordinária ou extraordinária, conforme o caso;
- b) O dia e a hora da assembleia, em cada convocação, assim como o local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- c) A seqüência numérica das convocações;
- d) A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) O número de delegados existentes na data de sua publicação, para efeito de cálculo do quorum da instalação e,
- f) A data, o nome, cargo e assinatura dos administradores, associados, conselheiros fiscais, liquidantes ou delegados responsáveis pela convocação;

Parágrafo Primeiro - O edital de convocação será afixado nas dependências do SICOOB CREDICOM, remetido aos delegados por meio de circular conforme previsto no Regimento Eleitoral, e publicado em jornal de grande circulação.

Parágrafo Segundo - No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deverá ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou.

Art. 31 - Serão da competência da assembleia geral a eleição e a destituição dos membros dos conselhos de administração e fiscal.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização do SICOOB CREDICOM, poderá a assembleia geral, se não houver suplentes e caso não conste na pauta do edital de convocação a eleição dos substitutos, designar administradores e conselheiros até a posse de novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da assembleia em que ocorreu a destituição.

Art. 32 - Os trabalhos das assembléias gerais serão dirigidos pelo Diretor Presidente, auxiliado pelo Diretor Administrativo, que lavrará a ata, sendo, por aquele, convidados a participar da mesa os demais ocupantes de cargos sociais.

Parágrafo Primeiro - Na ausência do Diretor Presidente, assumirá a presidência da assembleia geral o Diretor Administrativo que convidará outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a ata.

Parágrafo Segundo - Quando a assembleia geral não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital e secretariado por associado indicado na ocasião.

Art. 33 - Os ocupantes de cargos sociais, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar para decidir questões que a eles se referirem direta ou indiretamente, entre os quais a de prestação de contas e de fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 34 - As deliberações da assembleia geral somente poderão versar sobre os assuntos do edital de convocação.

Parágrafo Primeiro - O que ocorrer na assembleia geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro de atas das assembleias gerais, lida, discutida, votada e assinada no final dos trabalhos pelos Diretores presentes e por uma comissão de 10 (dez) delegados indicados pelo plenário, e, ainda por quantos mais queiram fazê-lo.

Parágrafo Segundo - As deliberações nas assembleias gerais serão tomadas por maioria simples de votos de delegados presentes com direito de votar, exceto quanto aos assuntos especificados no artigo 46 da Lei n.º 5.764/71.

Parágrafo Terceiro - A assembleia geral poderá ficar em seção permanente, até a solução dos assuntos a deliberar.

Parágrafo Quarto - Devem, também, constar da ata da assembleia geral os nomes completos, números de CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, número da carteira de identidade, data de nascimento, endereço completo, órgãos estatutários, cargos e prazos de mandato dos associados eleitos, bem como, no caso de reforma de estatuto social, a transcrição integral dos artigos reformados.

Art. 35 - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da assembleia geral viciadas em erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou do estatuto, contado o prazo da data de sua realização.

SEÇÃO II - DELEGADOS

Art. 36 - Nas assembleias gerais os associados serão representados por 48 (quarenta e oito) delegados, eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro - Para efeito da representação de que trata este artigo, o quadro social será dividido em grupos seccionais de 1/48 (um quarenta e oito avos) de associados, distribuídos proporcionalmente pelas regiões da área de ação do SICOOB CREDICOM.

Parágrafo Segundo - Para cada grupo seccional serão eleitos 01 (um) delegado efetivo e 01 (um) delegado suplente, os mais votados, entre os associados em pleno gozo de seus direitos sociais e, para efeito de desempate, serão adotados os critérios de antiguidade como associado do SICOOB CREDICOM e de idade, nesta ordem.

Parágrafo Terceiro - A eleição para delegados será realizada através de convocação para os grupos seccionais.

Parágrafo Quarto - A eleição nos grupos seccionais será realizada pelos associados, com direito de votar, presentes durante o período de votação.

Parágrafo Quinto - Não será permitida a representação por meio de mandatário para votação nos grupos seccionais.

Parágrafo Sexto - Mediante edital, no qual se fará referência aos princípios definidos no caput deste artigo, o SICOOB CREDICOM convocará todos os associados, concedendo prazo de 30 (trinta) dias para a inscrição dos interessados em se candidatar. Em seguida, divulgará para todo o corpo social os nomes dos candidatos inscritos por grupo seccional.

Parágrafo Sétimo - O voto dos delegados nas Assembleias Gerais, será obrigatoriamente aberto.

Parágrafo Oitavo - O processo de eleições de delegados será disciplinado em regimento eleitoral do SICOOB CREDICOM, aprovado em assembleia geral.

Art. 37 - A eleição dos delegados ocorrerá no último trimestre do ano civil e o mandato será iniciado no primeiro dia útil do ano subsequente.

Parágrafo Único - O processo eleitoral, até a apuração final, será acompanhado irrestritamente por uma comissão eleitoral a ser designada na Assembleia Geral.

Art. 38 - Durante o mandato, os delegados não poderão ser eleitos para outros cargos sociais no SICOOB CREDICOM, remunerados ou não.

Art. 39 - Os delegados, para comparecimento às assembleias gerais, terão cobertura financeira do SICOOB CREDICOM, para passagens, diárias de hotel, alimentação e traslados, não recebendo, entretanto, qualquer remuneração pela presença.

Parágrafo Primeiro - O delegado que, no curso do seu mandato, faltar a 3 (três) assembleias consecutivas ou a 6 (seis) não consecutivas, sem justificativa, perderá seu mandato.

Parágrafo Segundo - Os associados que não forem delegados poderão comparecer às assembleias gerais, sendo, contudo, privados de voz e de voto.

Art. 40 - Os delegados efetivos e seus suplentes, além do motivo previsto no parágrafo segundo do artigo 39, poderão ser destituídos a qualquer tempo pelos respectivos grupos seccionais que os elegeram, o que será concretizado por meio de comunicação formal ao Conselho de Administração do SICOOB CREDICOM, firmada pela maioria absoluta dos associados da seccional, com cópia endereçada ao delegado destituído.

Parágrafo Primeiro - Poderão os delegados ser destituídos, também, pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho Administração ou de pelo menos 5 (cinco) Delegados efetivos.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo a destituição e na falta de suplentes já eleitos, o SICOOB CREDICOM convocará nova eleição, na forma do regimento eleitoral em vigor, e os delegados substitutos completarão o mandato dos substituídos.

Art. 41 - Não se conseguindo realizar assembleia geral de delegados, por falta de quorum, será reiterada a convocação para nova data. Persistindo a impossibilidade de reunião nessa segunda tentativa consecutiva, será automaticamente convocada assembleia geral de associados para reformar o Estatuto

Social do SICOOB CREDICOM, extinguindo-se o instituto da representação por delegados e, conseqüentemente, reduzindo-se a amplitude da área de ação, de modo a possibilitar a reunião dos associados.

Art. 42 - São deveres funcionais dos delegados, além daqueles comuns a todos os associados, já previstos neste Estatuto:

- a) Encaminhar, representando a sua seccional, as críticas, sugestões e/ou reclamações diretamente ao Conselho de Administração, por escrito e mediante protocolo e,
- b) Comunicar, representando a sua seccional, ao Conselho de Administração e/ou ao Conselho Fiscal, por escrito e mediante protocolo, se dispuser de indícios consistentes, da ocorrência de quaisquer irregularidades, sendo vedados o anonimato e a divulgação interna ou externa, por qualquer meio, de fatos ainda não apurados, e ainda a divulgação fora do meio social de fatos já apurados e resolvidos, que possam causar prejuízo moral e/ou material ao SICOOB CREDICOM ou a qualquer associado.

SEÇÃO III - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 43 - A assembleia geral ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses, após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

- a) Prestação das contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do conselho fiscal, compreendendo:
 - Relatório da gestão;
 - Balanço e,
 - Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade.
- b) Destinação das sobras líquidas apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para a cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos legais e estatutários;
- c) Estabelecer a fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e rateio das perdas, com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, observado o disposto no art. 7º da LC 130/2009.
- d) Eleição dos membros dos conselhos de administração e/ou fiscal;
- e) Quando prevista, a fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do conselho fiscal;
- f) Quaisquer assuntos mencionados no edital de convocação, excluídos aqueles específicos das assembleias gerais extraordinárias e,
- g) Quando necessário à filiação ou desfiliação à Central das Cooperativas de Economia e Crédito Mútuo do Estado de Minas Gerais – SICOOB CENTRAL CECREMGE.

Parágrafo Primeiro - A aprovação do relatório, balanço e contas do órgão de administração não desonera de responsabilidade os seus administradores, membros dos órgãos de administração e fiscalização.

Parágrafo Segundo - As eleições para os conselhos de administração e fiscal serão realizadas na assembleia geral ordinária do ano em que os mandatos se findarem.

SEÇÃO IV - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 44 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 45 - É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma do Estatuto;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) Mudança do objeto da sociedade;
- d) Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes e,
- e) Aprovação das contas do liquidante.

Parágrafo Único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

SEÇÃO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 46 - O SICOOB CREDICOM será administrado por um Conselho de Administração, composto de 15 membros efetivos, pessoas físicas, todos associados eleitos em assembleia geral.

Parágrafo Primeiro - A remuneração, ou não, dos conselheiros de administração, será estabelecida pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - É vedado aos membros de órgãos estatutários e aos ocupantes de funções de gerência de cooperativa de crédito participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem como de empresas de fomento mercantil, excetuadas as cooperativas de crédito.

Parágrafo Terceiro - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, de corrupção, ativa ou passiva, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Parágrafo Quarto - O processo de eleição da chapa que constituirá o Conselho de Administração será disciplinado em regimento eleitoral do SICOOB CREDICOM, aprovado em assembleia geral.

Art. 47 - O mandato do Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 48 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- a) Reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, da maioria do Conselho de Administração, da Diretoria executiva ou, ainda, pelo conselho fiscal;
- b) Delibera, validamente, com a maioria de seus membros, reservado ao Diretor Presidente o exercício do voto de desempate e,
- c) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas, ao final dos trabalhos, pelos membros do Conselho de Administração presentes.

Art. 49 - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa devidamente comprovada e aceita pelos demais membros do conselho, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, durante o exercício social.

Art. 50 - Não podem fazer parte do Conselho de Administração, além dos inelegíveis enumerados neste Estatuto, os parentes dos membros do Conselho Fiscal até o 2º grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

Art. 51 - Os conselheiros que, numa operação, tiverem interesses opostos ao do SICOOB CREDICOM, não poderão participar das deliberações sobre a mesma, devendo acusar o seu impedimento.

Art. 52 - Ocorrendo a vacância no cargo de conselheiro, o Conselho de Administração poderá indicar substitutos, para deliberação da primeira Assembleia Geral a se realizar.

Parágrafo Único - Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.

Art. 53 - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste estatuto:

- a) Examinar e aprovar os planos anuais de trabalho e respectivos orçamentos do SICOOB CREDICOM, acompanhando mensalmente o seu desenvolvimento;
- b) Adquirir, alienar, doar ou onerar bens imóveis, sendo que a alienação e/ou doação deverão ser aprovadas em assembleia geral;
- c) Deliberar acerca da forma e dos prazos de devolução das quotas-partes de capital social referentes aos associados demitidos, excluídos, eliminados ou aposentados;
- d) Deliberar sobre a admissão, exclusão e eliminação de associados, podendo, a seu exclusivo critério, aplicar, por escrito, advertência prévia;
- e) Verificar, no mínimo mensalmente, o estado econômico-financeiro do SICOOB CREDICOM e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;
- f) deliberar, sobre a remuneração anual, ou não, às quotas partes do capital social, na forma do art. 7º da LC 130/2009;
- g) Elaborar e aprovar a política de sistema de controles internos e funcionamento da SICOOB CREDICOM;

- h) Elaborar proposta de regimento eleitoral do SICOOB CREDICOM, para aprovação pela assembleia geral;
- i) Fixar normas de admissão e demissão dos empregados;
- j) Designar, dentre os seus membros, os componentes da Diretoria executiva, bem como destituí-los, inclusive o Diretor Presidente;
- k) Contratar os serviços de auditoria independente;
- l) Contrair obrigações, transigir, ceder direitos e delegar poderes ao Diretor Presidente ou ao seu substituto legal, em conjunto com outro executivo nomeado, de conformidade com a política de sistema de controles internos do SICOOB CREDICOM;
- m) Delegar poderes aos Diretores executivos, deixando-lhes atribuições, alçadas e responsabilidades, inclusive para assinatura em conjunto de 02 (dois), obedecida a política de sistemas de controles internos do SICOOB CREDICOM;
- n) Definir sobre a participação do SICOOB CREDICOM no capital de outras cooperativas, instituições financeiras e entidades, conforme previsto no artigo 2º, inciso VII, até o limite de 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do SICOOB CREDICOM e,
- o) Criar comitês e comissões compostas por associados, com atribuições que serão especificadas no ato da criação.

Art. 54 - Afora as atribuições específicas do artigo anterior, fica o Conselho de Administração investido de poderes para resolver todos os atos da gestão, inclusive transigir, contrair obrigações, empenhar bens e direitos, bem como realizar a contratação de operações de crédito com o Banco Central do Brasil, e demais instituições financeiras oficiais ou privadas, destinadas às atividades do SICOOB CREDICOM.

Parágrafo Único - Para a efetivação das operações citadas neste artigo, fica o Conselho de Administração investido de poderes para autorizar o Diretor Presidente ou seu substituto legal, em conjunto com outro Diretor, a assinar propostas, orçamentos, contratos de abertura de crédito, cédulas de crédito, menções adicionais, aditivos de retificação e ratificação de contratos celebrados, elevação dos créditos, reforços, substituição ou remissão de garantias, emitir e endossar cheques, cédulas de créditos, notas promissórias, letras de câmbio e outros títulos de créditos, dar recibos e quitações, bem como assinar correspondência e outros papéis.

SEÇÃO VI - DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 55 - O Conselho de Administração designará uma Diretoria Executiva, composta por um DIRETOR PRESIDENTE, um DIRETOR ADMINISTRATIVO, um DIRETOR FINANCEIRO e um DIRETOR COMERCIAL.

Parágrafo Primeiro - É vedado aos membros da Diretoria executiva exercer mais de dois mandatos consecutivos, como Diretores.

Parágrafo Segundo - Para ser eleito Diretor Executivo, o Conselheiro de Administração deverá ter atuado, anteriormente, por no mínimo 2 (dois) anos, como membro do Conselho de Administração ou fiscal de alguma cooperativa e, nestes 2 (dois) anos, pelo menos 1(um) ano como conselheiro de cooperativa de crédito, ou 2 (dois) anos como delegado efetivo do SICOOB CREDICOM.

Art. 56 - Nas ausências ou impedimentos de qualquer Diretor, o Diretor ausente ou impedido será substituído em suas funções por outro Diretor, conforme definido neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Nas ausências ou impedimentos de qualquer dos componentes da Diretoria Executiva, por prazo superior a 90 (noventa) dias, deverá ser convocada reunião do Conselho de Administração para a escolha, dentre os seus membros, do substituto temporário.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo a vacância de qualquer cargo da Diretoria executiva, em razão de destituição, renúncia ou falecimento do Diretor, o Conselho de Administração reunir-se-á imediatamente e escolherá, dentre seus membros, o novo ocupante do cargo vago, que completará o mandato do substituído.

Parágrafo Terceiro - Até a posse do novo Diretor, observar-se-á o disposto no caput deste artigo ou no seu parágrafo primeiro, conforme o caso.

Parágrafo Quarto - Salvo justificativa por escrito e aceita pelo Conselho de Administração, perderá automaticamente o seu mandato o membro da Diretoria Executiva que não comparecer aos cursos relacionados com sua área de atuação no SICOOB CREDICOM, promovidos pelo SICOOB CENTRAL CECREMGE, diretamente ou mediante convênio/contrato com empresa ou profissional especializado em ministrar cursos.

Art. 57 - Compete à Diretoria Executiva:

- a) Administrar o SICOOB CREDICOM em seus serviços e operações;
- b) Contrair obrigações, transigir, ceder direitos e constituir mandatários, observando o disposto no parágrafo único deste artigo;
- c) Propor as políticas de controle das operações e serviços do SICOOB CREDICOM para discussão e eventual aprovação pelo Conselho de Administração;
- d) Contratar executivos, dentro ou fora do quadro social, os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, até o 2º grau, em linha reta ou colateral;
- e) Contratar prestadores de serviços, em caráter eventual ou não;
- f) Delegar competência individual a cada um dos Diretores para a administração do SICOOB CREDICOM, fixando-lhes atribuições;
- g) Delegar poderes aos executivos contratados, fixando-lhes atribuições, alçadas e responsabilidades e,
- h) Deferir, dentro dos limites que forem fixados pelo Conselho de Administração, concessão das operações de crédito do SICOOB CREDICOM, conforme dispuser a política interna de concessão de crédito e avaliação de riscos.

Parágrafo Único - Nos mandatos outorgados pela Diretoria executiva, exceto nos mandatos judiciais, deverá constar, expressamente, sob pena de responsabilidade dos outorgantes e de nulidade das procurações:

- a) O prazo de validade da outorga de poderes, que não poderá ser superior ao prazo de gestão dos outorgantes;
- b) Vedação de substabelecimento;

- c) Especificação dos poderes conferidos e,
- d) Exigência da atuação em conjunto de, pelo menos, 02 (dois) mandatários, independente de serem estes Diretores eleitos e/ou executivos contratados.

Art. 58 - Além das atribuições específicas, previstas no artigo anterior, ficará a Diretoria Executiva investida de poderes para resolver, alienar ou empenhar bens e direitos.

Art. 59 - Ao Diretor Presidente caberão as seguintes atribuições, entre outras que o Conselho de Administração, em suas Resoluções e/ou ao estipular a política interna do SICOOB CREDICOM, haja por bem lhe conferir:

- a) Supervisionar a administração geral e as atividades do SICOOB CREDICOM, através de permanentes contatos com os demais Diretores, funcionários e assessores;
- a) Implementar a política de integração intra-sistema e inter-sistema, tanto organizacional como política;
- b) Convocar e presidir as assembleias gerais, as reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria executiva, ressalvados os casos de convocação de assembleias gerais previstos no parágrafo primeiro do art. 27 deste Estatuto;
- c) Representar ativa e passivamente o SICOOB CREDICOM, em juízo ou fora dele;
- d) Apresentar à assembleia geral ordinária os documentos aludidos no art. 43, letra a, deste Estatuto;
- e) Assinar, em conjunto com outro Diretor, contratos de abertura de crédito, aditivos, menções adicionais, saques, recibos ou ordens, dar quitações, emitir ou endossar cheques, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, bem como outros documentos derivados da atividade normal de gestão;
- f) Aplicar as penalidades que forem deliberadas pelo Conselho de Administração ou assembleias gerais e,
- g) Deferir, dentro dos limites que forem fixados pelo Conselho de Administração, concessão das operações de crédito do SICOOB CREDICOM, conforme dispuser a política interna de concessão de crédito e avaliação de riscos.
- h) Substituir o Diretor Comercial em suas ausências ou impedimentos.

Art. 60 – Ao Diretor Financeiro caberá, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos.
- b) Coordenar as operações financeiras do SICOOB CREDICOM;
- c) Fazer cumprir as instruções emanadas das autoridades monetárias, bem como os preceitos legais e normativos atinentes a prática de crédito especializado e sua política;
- d) Formular, anualmente, em conjunto com o Diretor administrativo, os orçamentos para apreciação do Conselho de Administração;
- e) Assinar, em conjunto com o Diretor Presidente e/ou com outro Diretor, os documentos relacionados na letra "e" do artigo 59;

- f) Assinar, em conjunto com o contador, balanços e balancetes do SICOOB CREDICOM;
- g) Responsabilizar-se pelos serviços atinentes a área contábil, de conformidade com o Banco Central do Brasil e,
- h) Deferir, dentro dos limites que forem fixados pelo Conselho de Administração, concessão das operações de crédito do SICOOB CREDICOM, conforme dispuser a política interna de concessão de crédito e avaliação de riscos.

Art. 61 - Ao Diretor Administrativo caberá, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Substituir o Diretor Financeiro em suas ausências ou impedimentos;
- b) Comandar e coordenar todos os serviços administrativos do SICOOB CREDICOM, relacionados com imóveis, material de escritório, de expediente e com pessoal;
- c) Responsabilizar-se pelos serviços atinentes ao cadastro e manutenção das contas de depósitos, de conformidade com a Resolução 2.025 do Banco Central do Brasil, ou quaisquer outros normativos que venham a modificá-la ou revogá-la;
- d) Formular, em conjunto com o Diretor Financeiro, os orçamentos anuais para apreciação do Conselho de Administração;
- e) Assinar, em conjunto com o Diretor Presidente e/ou outro Diretor, os documentos relacionados no art. 59 deste Estatuto;
- f) Promover a integração entre conselhos, comitês, comissões, gerência, órgãos de assessoramento, empregados e demais pessoas envolvidas nas atividades do SICOOB CREDICOM, através de políticas previamente elaboradas e aprovadas pelo Conselho de Administração, visando à melhoria de relações e qualidade dos serviços prestados pelo SICOOB CREDICOM e,
- g) Deferir, dentro dos limites que forem fixados pelo Conselho de Administração, concessão das operações de crédito do SICOOB CREDICOM, conforme dispuser a política interna de concessão de crédito e avaliação de riscos.

Art. 62 - Ao Diretor Comercial caberão, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Definir estratégias de crescimento, através de expansão de mercado na área de atuação do SICOOB CREDICOM;
- b) Implementar a política de expansão do SICOOB CREDICOM, em sua área de ação, ficando responsável em executar todas as ações necessárias, que devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração;
- c) Promover treinamento e integração dos funcionários da área;
- d) Definir, em conjunto com o Diretor Presidente, as campanhas de marketing;
- e) Assinar, em conjunto com o Diretor Presidente e/ou com outro Diretor, os documentos relacionados no art. 59 deste Estatuto;
- f) Deferir, dentro dos limites que forem fixados pelo Conselho de Administração, concessão das operações de crédito do SICOOB CREDICOM, conforme dispuser a política interna de concessão de crédito e avaliação de riscos e,

g) Substituir o Diretor Administrativo em suas ausências ou impedimentos

SEÇÃO VII - CONSELHO FISCAL

Art. 63 - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais, eleitos pela assembleia geral ordinária para o mandato de 1 (um) ano, observada a renovação de, ao menos, 2 (dois) membros a cada eleição, sendo 1 (um) efetivo e 1(um) suplente.

Parágrafo Primeiro - Após eleitos, os conselheiros fiscais deverão participar, no prazo de até 90 (noventa) dias, de um treinamento específico para conselheiros, promovido por entidade autorizada, com certificação de aproveitamento.

Parágrafo Segundo - Se o conselheiro fiscal não apresentar a certificação ou deixar de participar do treinamento, o Conselho Fiscal deverá estabelecer novo prazo para a participação em treinamento ou substituir o conselheiro efetivo por conselheiro fiscal suplente certificado.

Art. 64 - Serão impedidos de integrar o Conselho Fiscal, além dos inelegíveis, aqueles que tenham laços de parentesco entre si ou com os membros do Conselho de Administração, até o segundo grau, em linha reta ou colateral.

Parágrafo Primeiro - Serão inelegíveis para o Conselho Fiscal, além de pessoas impedidas por lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Parágrafo Segundo - Verificados eventuais impedimentos legais ou estatutários após a realização das eleições, os conselheiros impedidos perderão automaticamente o mandato.

Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho Fiscal, assim como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeitos de responsabilidade criminal.

Art. 65 - Na primeira reunião do Conselho Fiscal de cada ano civil deverá ser eleito, dentre os seus membros, o Presidente do conselho fiscal, que exercerá o mandato até a próxima assembleia geral.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho Fiscal será substituído, em suas faltas e/ou impedimentos, pelo conselheiro que for escolhido pelos seus pares.

Art. 66 - O membro do Conselho Fiscal que, por motivo justificado, não puder comparecer à reunião, deverá comunicar o fato ao Presidente, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para efeito de convocação do respectivo suplente.

Parágrafo Primeiro - A comunicação deverá ser dispensada quando o suplente, devidamente notificado pelo membro efetivo, comparecer à reunião.

Parágrafo Segundo - Quando a comunicação não ocorrer na forma prevista no caput deste artigo, o conselheiro terá 10 (dez) dias, a contar da data em que sua ausência for registrada, para se justificar, mediante exposição em reunião, ou em expediente ao Presidente do conselho fiscal.

Parágrafo Terceiro - O conselheiro ausente não fará jus ao recebimento da cédula de presença, mesmo que a ausência seja justificada.

Art. 67 - Perderá o mandato o conselheiro que faltar, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, durante o ano civil.

Art. 68 - No caso da vacância da função de membro efetivo do conselho, o respectivo suplente assumirá automaticamente o lugar do titular.

Art. 69 - No caso de ocorrerem três ou mais vagas no conselho fiscal, deverá haver imediata comunicação ao Presidente do SICOOB CREDICOM, a quem caberá convocar a assembleia geral para a eleição dos substitutos.

Art. 70 - Competirá ao Conselho Fiscal acompanhar, orientar e exercer fiscalização sobre as operações, atividades e serviços do SICOOB CREDICOM, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução financeira, orçamentária e os atos de gestão;
- II. Examinar e emitir pareceres sobre o balanço geral e demais demonstrações financeiras;
- III. Solicitar à Diretoria executiva a contratação de assessoria de auditores ou peritos especiais, sempre que tais serviços forem considerados indispensáveis ao bom desempenho de suas funções;
- IV. Elaborar o seu regimento interno;
- V. Examinar as propostas de orçamentos anuais e plurianuais;
- VI. Propor o estabelecimento de rotinas e prazos de apresentação de balancetes, balanços, demonstrativos financeiros e prestação de contas;
- VII. Solicitar a realização de perícias contábeis, sempre que houver necessidade;
- VIII. Solicitar o comparecimento de técnicos e da Diretoria executiva às reuniões, para esclarecimentos necessários ao exame e decisão das matérias de competência do conselho fiscal;
- IX. Verificar se os dirigentes estabelecem privilégios financeiros ou não a detentores de cargos eletivos, funcionários e terceiros;
- X. Verificar se todos os empréstimos foram concedidos segundo as normas estabelecidas pelo Conselho de Administração, bem como se existem garantias suficientes para segurança das operações realizadas;
- XI. Verificar se o SICOOB CREDICOM está cumprindo regularmente com os compromissos financeiros assumidos;
- XII. Verificar se os cooperados estão regularizando os compromissos assumidos com o SICOOB CREDICOM nos prazos convencionados;
- XIII. Verificar se o recebimento dos créditos do SICOOB CREDICOM é feito com regularidade;
- XIV. Apurar eventuais reclamações dos cooperados sobre os serviços prestados pelo SICOOB CREDICOM, ou denúncias de erro ou dolo na atuação da Diretoria e/ou Conselho de Administração;
- XV. Conferir o saldo dos numerários existentes em disponibilidades;

- XVI. Certificar se existem exigências e/ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem como junto aos órgãos cooperativistas e com empregados, verificando também se os mesmos estão dentro dos limites estabelecidos;
- XVII. Certificar se o Conselho de Administração e a Diretoria vêm se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição, solicitando imediatas providências para sua regularização;
- XVIII. Verificar se as ações e orçamentos propostos e aprovados em assembleia geral foram executados, e caso contrário, se estão devidamente justificados e relatados na prestação de contas da gestão;
- XIX. Informar o Conselho de Administração sobre as conclusões de seu trabalho;
- XX. Informar ao Conselho de Administração as irregularidades constatadas e convocar a assembleia geral, se necessário;
- XXI. Verificar se os saldos excedentes foram regularmente depositados em bancos e se os extratos das contas conferem com a escrituração do SICOOB CREDICOM;
- XXII. Verificar se a política de concessão de empréstimos são as que melhor atendem às normativas determinadas pelo Conselho de Administração;
- XXIII. Verificar se os empréstimos concedidos pelos Diretores, em caráter de emergência, se enquadram nas normas estabelecidas e,
- XXIV. Verificar e regular o funcionamento do SICOOB CREDICOM junto ao Banco Central do Brasil, e se existem reclamações ou exigências desse órgão a cumprir.

Art. 71 - O Presidente do Conselho Fiscal terá as seguintes atribuições:

- I. Representar o Conselho Fiscal;
- II. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III. Distribuir matérias para estudo, designando relatores;
- IV. Exercer o voto comum e de qualidade nas deliberações do conselho fiscal;
- V. Solicitar aos setores competentes, por decisão do conselho fiscal, as informações e esclarecimentos de ordem contábil, financeira e técnico/operacional;
- VI. Solicitar à Diretoria o pagamento das despesas de viagem de conselheiros, quando a serviço ou em representação do conselho fiscal;
- VII. Marcar as datas das reuniões ordinárias e convocar as extraordinárias;
- VIII. Designar secretário *ad hoc* para as reuniões do conselho fiscal, quando necessário;
- IX. Assinar termos de abertura e de encerramento do livro de presença, bem como rubricar suas folhas;
- X. Convocar os demais membros do Conselho Fiscal para participar dos treinamentos específicos.

Art. 72 - Serão de competência dos conselheiros fiscais efetivos ou, em sua ausência, dos respectivos suplentes, as seguintes atribuições:

- I. Exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho Fiscal;
- II. Emitir parecer conclusivo sobre qualquer matéria, quando investidos da função de relator e,
- III. Pedir vistas de processos ou outros documentos necessários ao seu esclarecimento e orientação, obrigando-se a emitir relatórios circunstanciados no prazo definido pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 73 - O Conselho Fiscal poderá funcionar com o apoio da estrutura interna do SICOOB CREDICOM, solicitado com esta finalidade, tendo as atribuições abaixo, sem prejuízo de outras estipuladas:

- I. Receber, expedir e manter sob sua guarda, expedientes e processos de interesse do conselho fiscal;
- II. Elaborar a pauta dos trabalhos, enviando com a documentação pertinente, a todos os conselheiros, uma cópia da mesma, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da reunião;
- III. Secretariar as reuniões do conselho fiscal, anotando os detalhes que deverão constar da ata;
- IV. Elaborar a ata das reuniões;
- V. Promover os expedientes necessários para o pagamento de diárias e cédulas de presença dos membros do conselho fiscal e,
- VI. Manter atualizado um arquivo de decisões, resoluções, pareceres, ou quaisquer outros assuntos de interesse do conselho fiscal;

Art. 74 - O Conselho Fiscal deverá ter um livro próprio de registro da presença dos conselheiros às reuniões, que ficará sob a responsabilidade do seu Presidente.

Art. 75 - O Presidente do Conselho Fiscal poderá designar um relator para cada expediente a ser submetido à apreciação dos demais membros, obedecido o critério de rodízio.

Parágrafo Primeiro - Quando os processos e documentos, pela sua complexidade, exigirem um exame mais demorado, será concedido o prazo, definido pelo Presidente, para o relato e voto, contados da data da distribuição.

Parágrafo Segundo - Terão preferência os processos que necessitem de deliberação imediata, bem como aqueles referentes à prestação de contas, balancetes e balanços.

Art. 76 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês ou, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou, no impedimento deste, por seu substituto.

Parágrafo Único - Serão observadas as seguintes regras para a realização das reuniões:

- I. Deverão ser realizadas com o número mínimo de 3 (três) conselheiros, efetivos ou suplentes, e as deliberações deverão ser tomadas por maioria de votos;
- II. Decorridos 30 (trinta) minutos da hora aprazada, sem que haja quorum, o Presidente deverá abrir e encerrar a reunião, fazendo consignar em ata os nomes dos conselheiros faltosos;

- III. Os conselheiros deverão ser convocados oficialmente para as reuniões ordinárias, conforme calendário anual, aprovado no primeiro mês após sua posse, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e, para as extraordinárias, com antecedência de 03 (três) dias;
- IV. Nas reuniões extraordinárias deverão ser discutidas e votadas, exclusivamente, as matérias para as quais foram convocados os conselheiros;
- V. A ordem dos trabalhos deverá ser a seguinte:
 - a) Abertura da reunião;
 - b) Verificação de quorum;
 - c) Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
 - d) Leitura do expediente e comunicações diversas, se houver;
 - e) Distribuição de processos e outros documentos que serão examinados e,
 - f) Exame e julgamento dos processos e documentos distribuídos.
- VI. Poderão ter acesso ao recinto da reunião, além dos conselheiros e da equipe de apoio destes, as pessoas especialmente convidadas, desde que acordado entre os membros;
- VII. Os conselheiros fiscais suplentes poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do conselho fiscal;
- VIII. Os votos e pareceres proferidos deverão ser transcritos na íntegra;
- IX. Das reuniões do Conselho Fiscal deverão ser lavradas atas, que serão assinadas pelo Presidente e conselheiros presentes à reunião;
- X. As atas deverão ser numeradas, ordinal e consecutivamente, e nelas deverão constar os seguintes registros:
 - a) Natureza, data, horário e local da reunião;
 - b) Indicação nominal dos membros presentes e dos demais participantes, quando houver;
 - c) Indicação de quem presidiu a reunião;
 - d) Assuntos diversos tratados na reunião, quando houver e,
 - e) Encerramento e assinaturas dos presentes.

Art. 77 - Caberá ao Conselho Fiscal recomendar para a assembleia geral ordinária a aprovação, ou não, da prestação de contas anual da gestão do SICOOB CREDICOM.

Parágrafo Primeiro - A reunião para a deliberação sobre a prestação de contas do SICOOB CREDICOM deverá ser realizada, no mínimo, 15 (quinze) dias antes da data de realização da assembleia geral ordinária.

Parágrafo Segundo - O relato para a assembleia geral ordinária deverá ser elaborado de forma a sintetizar a atuação do Conselho Fiscal no decorrer e ao final do exercício social do SICOOB

CREDICOM, culminando com a sua recomendação para os cooperados sobre a prestação de contas do SICOOB CREDICOM.

Parágrafo Terceiro - O relato para a Assembleia deverá constar integralmente da ata da reunião de deliberação do conselho fiscal.

Art. 78 - Os conselheiros fiscais farão jus à cédula de presença nas reuniões, fixada a critério da assembleia geral.

Art. 79 - O processo de eleição da chapa que constituirá o Conselho Fiscal será disciplinado pelo regimento eleitoral do SICOOB CREDICOM, aprovado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII DISCIPLINAMENTO DA OUVIDORIA

SEÇÃO I - DA OUVIDORIA

Art. 80 - Este título consolida os principais conceitos que dizem respeito à implementação do componente organizacional de ouvidoria na cooperativa, conforme determinado pelo Banco Central do Brasil, por meio de normatização específica sobre o assunto.

Parágrafo Primeiro - A Ouvidoria contempla os aspectos relacionados à divulgação dos canais de atendimento ao público usuário dos produtos e serviços da cooperativa.

Parágrafo Segundo - A Ouvidoria deve ser implementada pela cooperativa, independentemente do serviço de prestação de atendimento e de assessoramento ser realizado por intermédio da Central a qual esteja associada, com as seguintes características:

- a) A Ouvidoria é um canal direto, independente, de comunicação entre o cliente (o cidadão, o associado) e a Cooperativa.
- b) A Ouvidoria atua no pós-atendimento e na mediação de conflitos entre o cliente e a instituição, por meio de atendimento personalizado, de forma a promover a satisfação do usuário.
- c) Trata, principalmente, de assuntos que eventualmente possam causar transtorno ou dano aos clientes, à instituição, aos dirigentes e aos funcionários, assegurando pleno exercício dos direitos das partes envolvidas.
- d) A Ouvidoria não substitui o serviço prestado pelos demais canais de atendimento oferecidos pela cooperativa.
- e) A Ouvidoria deve agir de forma autônoma, imparcial e sigilosa, contribuindo para o aperfeiçoamento do relacionamento mantido com os usuários e dos processos internos da cooperativa.
- f) Ouvidoria não atende a solicitações anônimas, garantindo, no entanto, o sigilo sobre o nome e os dados pessoais dos usuários.

SEÇÃO II - DA RESPONSABILIDADE DA COOPERATIVA

Art. 81 - A Cooperativa terá, entre outras as responsabilidades de:

- a) Designar perante o Banco Central do Brasil os nomes do Ouvidor e do Diretor responsável pela Ouvidoria;
- b) Criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, para que sua atuação seja respaldada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;
- c) Assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

SEÇÃO III – DO OBJETIVO

Art. 82 - A Ouvidoria tem por objetivos:

- a - Mediar o relacionamento entre o usuário dos produtos e serviços oferecidos e a administração da cooperativa;
- b - Receber e registrar de forma clara e concisa, sugestões, dúvidas e reclamações relacionadas aos produtos fornecidos e aos serviços prestados pela cooperativa;
- c - Monitorar o prazo para atendimento às demandas registradas;
- d- Receber, de outras áreas da cooperativa, o atendimento às demandas, analisá-las, avaliar seu conteúdo, solicitar complementos quando necessário, e apresentar resposta oficial da cooperativa ao demandante;
- e- Interpretar as demandas e formular propostas de medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, para efeito de evitar novas ocorrências;
- f) Fazer com que os direitos dos usuários dos produtos e serviços oferecidos pela cooperativa sejam respeitados.

SEÇÃO IV - ATRIBUIÇÕES

Art. 83 - São atribuições da Ouvidoria:

- I. Facilitar e simplificar ao máximo o acesso do usuário ao serviço oferecido pela Ouvidoria;
- II. Promover, conjuntamente com a administração, ampla divulgação da Ouvidoria, tornando-a um órgão conhecido do público em geral e principalmente dos possíveis usuários;
- III. Atuar ativamente na prevenção de conflitos;
- IV. Agir com transparência, independência, rapidez e imparcialidade;
- V. Zelar pela manutenção do sigilo sobre as informações a que tiver acesso;
- VI. Receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas sejam elas na forma de críticas, de sugestões, de dúvidas ou de reclamações de usuários e, inclusive, de outras ouvidorias;

- VII. Encaminhar as solicitações diretamente às áreas envolvidas para que possam:
- a) No caso de críticas: providenciar os elementos necessários ao atendimento;
 - b) No caso de sugestões: estudá-las, adotá-las ou rejeitá-las, com a devida fundamentação;
 - c) No caso de dúvidas: responder às questões dos consulentes;
 - d) No caso de reclamações: explicar, justificar ou corrigir o fato, objeto da reclamação.
- VIII. Acompanhar o atendimento às demandas encaminhadas às áreas competentes da cooperativa;
- IX. Prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos demandantes sobre o andamento das demandas e as providências adotadas;
- X. Encaminhar resposta conclusiva aos demandantes, no prazo máximo de trinta dias ocorridos, contados da data do registro da demanda;
- XI. Comunicar a Diretoria-Executiva quando a área ou o responsável pelo atendimento da demanda não prestar as informações julgadas pertinentes ou não atender o prazo fixado para remessa da resposta à Ouvidoria;
- XII. Manter registro cronológico e atualizado de todas as solicitações recepcionadas e as respectivas conclusões e respostas encaminhadas aos solicitantes;
- XIII. Manter constantemente atualizadas as informações e as estatísticas referentes às atividades desenvolvidas e elaborar o relatório semestral contendo as informações sobre as ações desenvolvidas, além de conclusões, de propostas e de recomendações;
- XIV. Elaborar relatórios sempre que identificadas ocorrências relevantes que requeiram formalização;
- XV. Encaminhar os relatórios produzidos à auditoria interna e aos órgãos executivos e de administração.
- XVI. Sugerir ao órgão de administração, sempre que julgado oportuno, medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e de rotinas;
- XVII. Manter adequado arquivo dos relatórios e da documentação resultantes das atividades desenvolvidas;
- XVIII. Informar ao reclamante ao prazo previsto para resposta final, o qual não poderá ultrapassar trinta dias.
- XIX. Elaborar relatórios semestrais sobre a atuação da Ouvidoria e sempre que detectar fatos relevantes;
- XX. Prestar informações tempestivas sobre a atuação da Ouvidoria aos órgãos competentes;

SEÇÃO V – CRITÉRIOS

Art. 84 – São critérios para designação do Ouvidor:

- a) Ter curso superior completo, sempre que o mercado prover profissionais com essa qualificação;

- b) Estar apto, por meio de exame de certificação, para exercer a função de ouvidor;
- c) Ter profundo conhecimento das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor, bem como aquelas que balizam atividade do Cooperativismo de Crédito;
- d) Possuir capacidade para assumir as atribuições previstas para a área;
- e) Ter desenvoltura para se comunicar com os usuários dos serviços prestados pela Ouvidoria e com funcionários e dirigentes da cooperativa;
- f) Ter capacidade para compreender os problemas dos solicitantes e, ao mesmo tempo, as limitações das áreas demandadas.

SEÇÃO VI – NOMEAÇÃO – MANDATO E DESTITUIÇÃO

Art. 85 – A Diretoria Executiva poderá contratar profissional com perfil desejado para o cargo de Ouvidor, ou indicar profissional da própria Cooperativa levando sempre em consideração os critérios de designação.

Parágrafo Primeiro – O mandato do Ouvidor será coincidente com o mandato da Diretoria que o nomeou. ~~do Conselho de Administração~~

Parágrafo Segundo - A nomeação ou destituição de funcionários especializados para ouvidoria caberá tão somente à Diretoria Executiva. O Ouvidor exercerá suas funções por mandato que terá a mesma duração aos do Conselho de Administração que os nomeou.

a) A continuidade do Ouvidor por mais mandatos ficará a critério do Conselho de Administração.

SEÇÃO VII – DAS RESPONSABILIDADES

Art. 86 - Atribuições e responsabilidades do Ouvidor:

- I. Agir ativamente para atender, de maneira eficiente, os objetivos da ouvidoria, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis;
- II. Manter controle atualizado das demandas recebidas, de forma que possam ser evidenciados o histórico de atendimentos e os dados de identificação dos demandantes, com toda a documentação pertinente e as providências adotadas;
- III. Não atuar na solução de conflitos que envolvam reclamações oriundas de pessoas com quem tenha vínculo de consangüinidade ou afinidade até terceiro grau, ascendentes ou descendentes ou, ainda, em causa própria;
- IV. Estar devidamente habilitado para o cargo;
- V. Manter-se constantemente atualizado quanto à regulamentação relativo ao direito do consumidor;
- VI. Agir de forma ética, profissional e imparcial.

SEÇÃO VIII - RESPONSABILIDADES NÃO ATRIBUÍDAS AO OUVIDOR:

Art. 87 - O ouvidor *não* é responsável pela resolução das, entre outras, seguintes demandas:

- I. Questões administrativas internas;
 - II. Assuntos referentes ao quadro de funcionários;
 - III. Questões relativas aos membros dos órgãos executivos e de administração da cooperativa;
 - IV. Questões relativas ao relacionamento com fornecedores.
- V - Caso o demandante contate a Ouvidoria antes do encerramento do prazo fixado no protocolo de atendimento, o ouvidor deve prestar todas as informações relativas ao andamento da preparação da resposta à demanda e às providências adotadas pela cooperativa.

CAPÍTULO VIII RESPONSABILIDADE DOS OCUPANTES DE CARGOS ELETIVOS

Art. 88 - Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Art. 89 - Sem prejuízo de ação que possa caber a qualquer associado, o SICOOB CREDICOM, por seus Diretores, ou representada pelo associado escolhido em assembleia geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 90 - Os administradores respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pelo SICOOB CREDICOM durante a sua gestão, até que se cumpram.

Parágrafo Único – A Responsabilidade solidária ficará circunscrita ao montante dos prejuízos causados.

Art. 91 - Os membros do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis pelos atos e fatos irregulares da administração do SICOOB CREDICOM, cuja prática decorra de sua omissão, displicência, falta de acuidade, de pronta advertência ao órgão de administração e, na inércia ou renitência deste, de oportuna denúncia à assembleia geral.

CAPÍTULO IX DA CENTRALIZAÇÃO FINANCEIRA E DO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL – SICOOB, DO SISTEMA LOCAL E DO SICOOB BRASIL.

Art. 92 - A filiação ou desfiliação do SICOOB CREDICOM na Central das Cooperativas de Crédito do Estado de Minas Gerais – SICOOB CENTRAL CECREMGE deverá ser deliberada pela assembleia geral.

Art. 93 - O SICOOB CREDICOM, para participar do processo denominado "centralização financeira" que é gerido e administrado pelo SICOOB CENTRAL CECREMGE, deverá possuir estrutura administrativa, econômica, gerencial, financeira e patrimonial adequadas e suficientes, a critério do SICOOB CENTRAL CECREMGE.

Art. 94 - O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil – Sicoob é integrado pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. – Sicoob Brasil, pelas cooperativas centrais associadas a essa Confederação, pelas cooperativas singulares associadas às respectivas Centrais, pelo Banco Cooperativo do Brasil S/A – Bancoob e pelas instituições vinculadas a esse Sistema. O Sistema Sicoob se caracteriza como conjunto, por via de princípios, de diretrizes, de planos, de programas e de normas deliberados pelo Conselho de Administração do Sicoob Brasil, aplicáveis às cooperativas resguardadas a autonomia jurídica dessas entidades, de acordo com a legislação aplicável a cada integrante.

Parágrafo primeiro - A marca “Sicoob” é de propriedade do Sicoob Brasil e o uso pelo SICOOB CREDICOM se dará nas condições previstas no respectivo contrato de cessão do uso da marca e nas normas emanadas do Sicoob Brasil.

Parágrafo segundo - O Sistema Local é integrado pelo SICOOB CREDICOM, pela Central das Cooperativas de Crédito do Estado de Minas Gerais – SICOOB CENTRAL CECREMGE e pelas singulares à Central associadas.

Parágrafo terceiro - As ações do Sicoob Local em Minas Gerais, definidas neste Estatuto Social, são coordenadas pelo SICOOB CENTRAL CECREMGE, que representa o Sistema como um todo, de acordo com as diretrizes traçadas, perante o segmento cooperativo nacional, o Banco Central do Brasil, o(s) banco(s) conveniado(s) e demais organismos governamentais e privados.

Parágrafo quarto - O SICOOB CREDICOM responde subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo SICOOB CENTRAL CECREMGE perante terceiros, até o limite do valor das quotas-parte de capital que subscrever, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento, sem prejuízo da responsabilidade solidária do SICOOB CREDICOM perante o SICOOB CENTRAL CECREMGE, estabelecida no § 6º e no § 7º deste artigo.

Parágrafo quinto - A responsabilidade do SICOOB CREDICOM, na forma da legislação vigente, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida do SICOOB CENTRAL CECREMGE, salvo nos casos do § 6º e do § 7º deste artigo.

Parágrafo sexto - O SICOOB CREDICOM, nos termos do artigo 264 e seguintes do Código Civil Brasileiro, responderá solidariamente, até o limite do valor das quotas-parte que subscrever, pela insuficiência de liquidez de toda e qualquer natureza e pela inadimplência e/ou por qualquer outro prejuízo que ela ou qualquer outra associada causar ao SICOOB CENTRAL CECREMGE, considerado o conjunto delas como um sistema integrado, observado o disposto no § 5º deste artigo.

Parágrafo sétimo - Caso o SICOOB CREDICOM dê causa a insuficiência de liquidez de toda e qualquer natureza ao SICOOB CENTRAL CECREMGE, fique inadimplente em relação a quaisquer obrigações contraídas com ela ou cause a ela qualquer outro prejuízo, o SICOOB CREDICOM responderá com o patrimônio, representado inclusive pelas quotas-parte mantidas na Central.

Parágrafo oitavo - Cabe ao SICOOB CREDICOM acatar e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral e as diretrizes, as regulamentações e os procedimentos instituídos por meio de normas, de regulamentos, de regimentos e do Estatuto Social do SICOOB CENTRAL CECREMGE, à qual o SICOOB CREDICOM é associado, em especial permitir que a referida Central tenha acesso a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, de quaisquer espécies, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza.

Parágrafo nono - O SICOOB CREDICOM permitirá, nos termos dos normativos em vigor, que o SICOOB CENTRAL CECREMGE adote as providências necessárias visando o restabelecimento do funcionamento regular do SICOOB CREDICOM (se necessário for), na forma prevista no Estatuto Social

do SICOOB CENTRAL CECREMGE e demais normativos internos do SICOOB CENTRAL CECREMGE, com o intuito de manter o nível de liquidez e segurança do sistema.

Art. 95 - O SICOOB CREDICOM reconhece como títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 585, II, do Código de Processo Civil, os contratos formalizados junto ao SICOOB CENTRAL CECREMGE.

CAPÍTULO X DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 96 - O SICOOB CREDICOM dissolver-se-á voluntariamente, quando assim deliberar a assembleia geral, com votos de pelo menos 2/3 (dois terços) dos delegados presentes.

Parágrafo Primeiro - Quando a dissolução for deliberada pela assembleia geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um conselho fiscal, composto de 3 (três) membros, para proceder a sua liquidação.

Parágrafo Segundo - O processo de liquidação somente poderá ser iniciado após audiência do Banco Central do Brasil.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral, no limite de suas atribuições, poderá, a qualquer tempo, destituir os liquidantes e os membros do conselho fiscal, designando os seus substitutos.

Art. 97 - Além da deliberação espontânea da assembleia geral, também será dissolvida o SICOOB CREDICOM nos seguintes casos:

- a) Pela alteração de sua forma jurídica;
- b) Pela redução do número de associados a menos de 20 (vinte), ou de seu capital social a um valor inferior àquele previsto no art. 14 deste Estatuto, se, até a assembleia geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- c) Devido ao cancelamento da autorização para funcionar e,
- d) Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 98 - Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação do SICOOB CREDICOM, seguida da expressão: "Em liquidação".

Art. 99 - A dissolução da sociedade implicará no cancelamento de seu registro e da autorização para seu funcionamento.

Art. 100 - Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração, podendo praticar atos e operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

Art. 101 - No caso de dissolução do SICOOB CREDICOM, o remanescente patrimonial não comprometido e os fundos legais constituídos serão destinados de conformidade com a legislação vigente à época da dissolução.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 102 - Dependem de prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil os atos societários deliberados pelo SICOOB CREDICOM, referentes a:

- I. Eleição de membros do Conselho de Administração e do conselho fiscal;
- II. Reforma deste Estatuto Social;
- III. Mudança do objeto social;
- IV. Fusão, incorporação ou desmembramento e,
- V. Dissolução voluntária da sociedade e nomeação do liquidante e dos conselheiros fiscais.

Art. 103 – O SICOOB CREDICOM deverá completar a composição do Conselho de Administração, de 13 para 15 membros, conforme previsto no art. 46, até a Assembleia Geral Ordinária que será realizada no primeiro quadrimestre de 2013.

Redação consolidada conforme alteração proposta e aprovada na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de outubro de 2009.

DIRETORIA DO SICOOB CREDICOM:

DR. SAMUEL FLAM
DIRETOR PRESIDENTE

DR. PAULO CÉSAR GOMES GUERRA
Diretor Administrativo

DR. REGINALDO TEÓFANES FERREIRA DE ARAÚJO
DIRETOR FINANCEIRO

DR. JOSÉ AUGUSTO FERREIRA
DIRETOR COMERCIAL

DELEGADOS DO SICOOB CREDICOM:

ARY AMÉRICO ARAÚJO

CARLOS RUBENS MACIEL

CRASSO CAMPANHA PARENTE

FABIANO BOTELHO SIQUEIRA

JOÃO MURILO BRANDÃO MAGALHÃES

MARIA HELENA ARAÚJO TEIXEIRA

NISIO GOMES DE SOUZA

PAULO EUGÊNIO DE TARSO MEIRA BOREM

PAULO PIMENTA DE FIGUEIREDO FILHO

SIMONE FONSECA POSSAS